



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba/SE, instituída por Portaria nº. 08 de 03 de dezembro de 2021, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS COMO TAMBEM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, durante o Período de 12 (doze) meses, se adequando a hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de alimentar o portal da transparência pública, são de vital importância para melhorar os serviços da Câmara Municipal de Canhoba/SE;

CONSIDERANDO, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

CONSIDERANDO, que a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570** tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, Também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originárias do Ministério Público.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal,

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, S/N – CENTRO – CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37
CANHOBA/SE



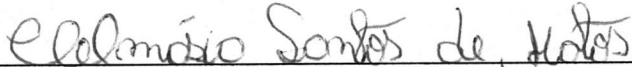
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

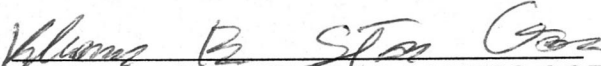
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba/SE, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhoba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

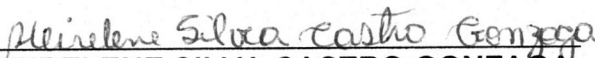
Canhoba/SE, em 03 de janeiro de 2022.



CLELMASIO SANTOS DE MATOS
Presidente da CPL



KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES
Membro da C.P.L.

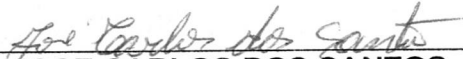


MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA
Membro da C.P.L.

RATIFICO à presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Canhoba/SE, 03 de janeiro de 2022.



JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

PARECER JURÍDICO Nº. 06/2022

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba encaminhou à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal para exame e aprovação da minuta do Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ACESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS COMO TAMBEM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO.**

A dispensa de licitação encontra guardada no disposto do inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Portanto, da análise de todos os dispositivos enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada, desde que atendidos certos requisitos.

Assim, a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse como urgência, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto à sua necessidade imperiosa.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.


Portanto, da análise da minuta que nos foi apresentada, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inciso II, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise da minuta, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, bem como a análise do próprio procedimento em si, pelo Procurador Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta elaborada, não nos parece haver, qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao caso, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos exigidos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Canhoba/SE, 04 de janeiro de 2022.



João Bosco Freitas Lima
OAB/SE 2027
Assessor Jurídico



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação. Objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PÚBLICA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS DO E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS COMO TAMBEM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO**, no valor total de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome do Srº. **FELIPE ROCHA DE MELO 05439714570**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Canhoba/SE, 04 de janeiro de 2022.



JOSE CARLOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Canhoba